



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº 008, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

*Regulamenta os procedimentos da concessão de auxílio financeiro para atividades didáticas extrassala aos professores das disciplinas de Graduação.*

**A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas na III sessão ordinária de 2015, realizada no dia 02 de abril de 2015, e ainda:

- ✓ o Art. 5º do Estatuto da UFABC, que, nos incisos I e III, estimula a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e incentiva o trabalho de pesquisa e a investigação científica;
- ✓ que o ensino deve ser ministrado baseado na liberdade de pesquisar o saber, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- ✓ a resolução ConsUni nº 144, de 4 de dezembro de 2014, que atribuiu à Comissão de Graduação competência como instância final para deliberação de matérias circunscritas à Pró-Reitoria de Graduação,

**RESOLVE:**

Art. 1º O auxílio financeiro para atividades didáticas extrassala tem como finalidade suprir as despesas referentes à realização de atividades didáticas de disciplinas de graduação, a serem realizadas em locais externos à UFABC.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, entende-se por atividade didática extrassala, toda atividade didática regular externa ao campus, como atividades de campo, visitas programadas a locais, entidades ou instituições com finalidade didática, tendo prioridade para recebimento do auxílio financeiro aquelas previstas na ementa ou no plano de aulas de disciplinas de graduação da UFABC.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro está condicionada ao atendimento dos critérios e preenchimento dos documentos exigidos nesta Resolução e a avaliação previa dos recursos demandados.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação poderá estabelecer um valor limite para as solicitações no caso de falta de recursos orçamentários.

Art. 3º O valor diário do auxílio financeiro destinado à atividade extrassala será limitado a até 1 (uma) vez o valor da indenização de diárias aos servidores públicos federais, para cada participante, professor e aluno da UFABC.



**Universidade Federal do ABC**

Parágrafo único. O valor de diárias será estabelecido conforme Anexo I do Decreto nº 6907, de 21 de julho de 2009, relativo aos cargos de nível superior, ou regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os pedidos de auxílio financeiro para atividades extrassala devem ser entregues pelo professor solicitante à área responsável da Pró-Reitoria de Graduação, no mínimo, 16 (dezesesseis) dias úteis antes da realização da atividade, considerando o necessário trâmite do processo na Prograd, Propladi e Proad.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita em formulário próprio disponibilizado no site da UFABC, acompanhado dos seguintes documentos:

I – aprovação da atividade extrassala pela Coordenação do Curso contendo: ementa da disciplina ou plano de aulas, projeto e programação detalhada da atividade, orçamento com todas as despesas e seu detalhamento:

a) São despesas cobertas por este auxílio: alimentação, monitoria, hospedagem, ingressos, entre outras, desde que apresentadas as devidas justificativas;

b) As despesas com transporte só serão passíveis de cobertura caso a UFABC não puder supri-las com veículo próprio ou serviço terceirizado contratado;

II – declaração de conhecimento e concordância com os termos desta Resolução por parte do professor beneficiário do auxílio financeiro;

III – lista de participantes da atividade.

Art. 5º Atividades excepcionais que venham a enriquecer o conteúdo programático da disciplina poderão ser aprovados pelo Pró-Reitor de Graduação, desde que apresentem justificativas e recebam a anuência da Coordenação de Curso e no caso de curso de formação específica, da Direção do Centro e sigam o prazo estipulado no artigo 4º.

Art. 6º O professor beneficiado com o auxílio financeiro deverá apresentar a prestação de contas à área responsável da Pró-Reitoria de Graduação, em até 10 (dez) dias úteis após o término da atividade, anexando os seguintes documentos:

I – relatório de atividades desenvolvidas na viagem;

II – recibos de prestação de serviços pessoa física, devidamente identificada com no mínimo CPF e endereço completo, com impostos devidos;

III – notas fiscais com assinatura de recebimento ou recibos de pessoa jurídica não obrigadas a emitir notas fiscais; e

IV – relação de participantes da atividade, devidamente identificados.

§1º Em caso de uma mesma disciplina ministrada para mais de uma turma, por diferentes docentes, a prestação de contas deverá ser realizada pelo(s) professor(es) que tenha(m) recebido o auxílio financeiro em forma de depósito em conta corrente nominal.

§2º Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso de valores pela UFABC ao professor beneficiário do auxílio financeiro.

Art. 7º Caso o auxílio financeiro não seja utilizado integralmente, o professor beneficiado deverá realizar a devolução do valor não utilizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em até 10 (dez) dias após a realização de prestação de contas.

Art. 8º O professor que não apresentar o relatório de prestação de contas até o prazo fixado será advertido pelo Centro ao qual está vinculado e ficará impedido de receber novos auxílios desta natureza enquanto sua situação não for regularizada.

Art. 9º Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos professores beneficiários do auxílio financeiro, inclusive junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo único. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas, a UFABC adotará as medidas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 10. A concessão desse subsídio fica condicionada à existência de recursos orçamentários disponíveis pela UFABC.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação ouvida a Direção de Centro a qual o professor beneficiário está vinculado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**José Fernando Queiruga Rey**  
Presidente da Comissão de Graduação